

MPV 790
00103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:		Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA № 790, DE 25 DE JULHO DE 2017						
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS Nº do Prontuário								do Prontuário
□ Supressiva □ Substitutiva □ Modificativa ■ Aditiva □ Substitutiva Global								
Artigo:		Parágrafo:		Inciso:		Alínea:		Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:

Art. As empresas de mineração signatárias de contrato de concessão ou de termo de adesão ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de sua receita operacional líquida, em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, do setor mineral e, no mínimo, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) em projetos ambientais.

- § 10 Os recursos para pesquisa e desenvolvimento tecnológico e inovação, previstos no caput deste artigo, deverão ser aplicados em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e inovação da própria empresa ou em parceria com fornecedores, segundo resolução estabelecida pela ANM;
- § 20 Os recursos para projetos ambientais deverão ser nas áreas impactadas pelo objeto da concessão de acordo com regulamentos estabelecidos pela ANM.

JUSTIFICATIVA

A proposta propõe a destinação de percentual da receita operacional líquida das empresas para custeio de projetos de pesquisa e desenvolvimento, bem como programas ambientais associados às respectivas atividades mineradoras, com a participação da própria empresa de mineração.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	,								
Data: Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 25 DE JUI						E 2017			
De	Nº do Prontuário								
□ Supressiva □ Substitutiva □ Modificativa ■ Aditiva □ Substitutiva Global									
Artigo:	P	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		Pág.			

Esse dispositivo está consagrado na regulação aplicável aos setores elétrico, petróleo e gás e de telecomunicações.

Uma vez incorporado, tal dispositivo proporcionará ganhos em relação à legislação atual, tais como:

- a) Alinhamento das atividades das empresas mineradoras com os interesses e objetivos de desenvolvimento das comunidades impactadas.
- b) Descentralização da aplicação de recursos ambientais e de P&D. Esse aspecto é fundamental, haja vista que as atividades minerais são numerosas e estão espalhadas por todo o território nacional, o que inviabilizaria a aplicação eficiente de recursos de forma centralizada.
- c) Realização de dispêndios para mitigação de efeitos ambientais diretamente sobre áreas e comunidades afetadas.
- d) Aplicação contínua de recursos em pesquisa e desenvolvimento do processo de recuperação de áreas impactadas simultaneamente ao ciclo da atividade produtiva, e não só ao seu final quando a capacidade econômico-financeira se encontra em declínio.
- e) Geração de novos negócios de base tecnológica e de natureza ambiental com o apoio, parceria e até mesmo participação acionária das empresas mineradoras.

Portanto, é necessário que uma parcela da receita líquida auferida pela mineração seja destinada a investimentos que desenvolvam tecnologia para a competitividade da própria atividade, das comunidades impactadas e dos fornecedores diretos posicionados nas cadeias de valor das empresas concessionárias das atividades de mineração.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS							
Data: Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 25 DE JULHO DE 2017							
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS Nº do Prontuário							
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global							
Artigo:	F	Parágrafo:	Inciso:		Alínea:		Pág.
Sala da Comissão, 03 de agosto de 2017. Assinatura: Deputado Jerônimo Goergen PP/RS							